

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1567/20-SGP – exonerar, a pedido, JOSÉ MARCOS FALCÃO DE MELO, matrícula 187902-2, do cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ, a partir de 02.09.2020.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 18, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA : Dispõe sobre a criação do Programa de Conciliação e Mediação Pré-processuais para tratamento da partilha de bens, no âmbito do Direito de Família e do Direito Sucessório, pelos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania do 1º grau, vinculados ao NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC do TJPE, o Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, Coordenador Setorial dos CEJUSC's – Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania do 1º e 2º graus do TJPE e o Coordenador Estadual da Família do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Sistema Multiportas consagrado pelo Código de Processo Civil em seu artigo 3º, §§ 2º e 3º, atribuindo ao Poder Judiciário o papel de oferecer às partes a forma mais adequada de composição dos conflitos;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 05 do FONAMEC, estabelecendo que o setor de solução de conflitos pré-processual dos CEJUSCs poderá atender as partes em disputas de qualquer natureza, exceto aquelas que tratem de direitos indisponíveis não transacionáveis, nos termos do art. 3º da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), colhendo, sempre que necessária, nos termos da lei, a manifestação do Ministério Público, antes da homologação pelo Juiz Coordenador;

CONSIDERANDO que a partilha de bens é tarefa catalisadora de potenciais conflitos, ensejando um processo moroso e desgastante para os envolvidos;

RESOLVEM :

Art. 1º INSTITUIR o Programa de Conciliação e Mediação Pré-processuais para tratamento da partilha de bens, no âmbito do Direito de Família e do Direito Sucessório, pelos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania do 1º grau, vinculados ao NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A parte interessada formulará requerimento por meio da ferramenta virtual "Concilie aqui", disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça www.tjpe.jus.br.

Art. 3º O pedido deverá ser apresentado, preferencialmente, por intermédio de advogado, profissional detentor de conhecimento técnico capaz de fornecer orientações jurídicas às partes bem como acompanhar o procedimento até o momento do respectivo registro dos bens nas serventias competentes.

Art. 4º Efetivado o requerimento, será agendada sessão na qual todos deverão ser convidados visando à apresentação dos documentos necessários, previamente relacionados na carta-convite.

Art. 5º A sessão de mediação realizar-se-á, preferencialmente, na modalidade virtual, após convite às partes pelos meios de contato fornecidos.

Art. 6º Presentes os interessados na sessão designada e verificada a exatidão da documentação pertinente, poderá ser tomada por termo a pretensão das partes quanto à forma de partilha dos bens arrolados.

Parágrafo único. Em seguida, o termo será encaminhado à homologação pelo magistrado em exercício no CEJUSC competente, para ulterior expedição do formal de partilha e/ou carta de adjudicação, alvará, dentre outras medidas necessárias.

Art. 7º A homologação do pedido de arrolamento bem como a expedição de formal de partilha ou carta de sentença e/ou adjudicação não estão condicionadas à quitação de tributos que possam incidir sobre os bens arrolados, contudo, deve ser observado o disposto no §2º do artigo 659 do Código de Processo Civil vigente.

Art. 8º A homologação do pedido de arrolamento com testamento dependerá do prévio cumprimento das regras estabelecidas no artigo 735 e seguintes do Código Processual Civil, juntamente com a apresentação de certidão emitida pelo juízo processante.

Parágrafo único. Constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, o arrolamento far-se-á judicialmente.

Art. 9º Não serão admitidos pedidos que envolvam partes menores e/ou incapazes, litígio e questões consideradas de alta complexidade.

Art. 10. Caso as partes sejam hipossuficientes, deverá ser anotada no procedimento a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, devendo tal concessão constar do despacho ou da sentença homologatória. Aos que deixarem de comprovar tal requisito, não será concedida a isenção de cobrança de emolumentos pela serventia extrajudicial quando do registro da partilha.

Art. 11. Esta Instrução normativa conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 16 de setembro de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Des. Erik de Sousa Dantas Simões

Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC do TJPE

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Coordenador Setorial dos CEJUSC's – Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania do 1º e 2º graus do TJPE

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Coordenador Estadual de Família - TJPE

Portaria Conjunta nº 15/2020

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, e o Diretor-Geral da Escola Judicial, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVEM:

Art. 1º DISPENSAR os servidores FADIA ARRUDA ALVES DE VASCONCELOS REGO, matrícula nº 183.393-6, MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS DA CRUZ, matrícula nº 172.354-5, ALINE SUELEN DE MELO, matrícula nº 186239-1 e **CONVOCAR**, em substituição, os servidores **JORGE HENRIQUE DA SILVA FILHO**, matrícula nº 187.958-8, **ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS CARVALHO**, matrícula nº 184288-9, e **LUCAS ROCHA DO NASCIMENTOS**, matrícula nº 187985-5, respectivamente e **CONVOCAR TAINY DE ARAUJO SOARES**, matrícula